# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 11 DE MARÇO DE 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Colenda Câmara,**

O presente Projeto de Lei visa a alteração do artigo 106 da Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, no que diz respeito a alteração da taxa de administração para manutenção do Regime de Previdência Social do Município.

No ano de 2020, a Portaria nº 19.451, que alterou o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, bem como artigo 51 da Portaria MF nº 464/2018, para dispor sobre a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos RPPS – Regimes Próprios da Previdência Social.

A alteração mais significativa diz respeito a alteração do percentual para limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração que incidirá sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Indubitavelmente, a alteração é importante e necessária, em razão das alterações realizadas pela Emenda Constitucional 103/19, que trata da reforma da previdência, bem como as portarias e instruções normativas que vieram complementá-la posteriormente.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa ter a base de cálculo as contribuições dos servidores ativos, não mais sendo apurada sobre as aposentadorias, pensões e eventuais valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de previdência e Trabalho.

Além do mais, com o fundamento na Portaria foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em até 20% para despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, ampliando a formação dos servidores envolvidos com o RPPS e a qualidade dos serviços prestados.

É salutar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do artigo 4º, §único da Portaria nº 19.451/2020, vigendo a nova taxa a partir do primeiro dia do exercício subsequente à aprovação da lei.

Nesse contexto, o presente projeto de lei complementar visa a adequação da legislação municipal em acordo com a normas federais, sem qualquer prejuízo ao servidor.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal